

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Tocantinópolis/TO

OBJETO: Contratação de serviços de levantamento topográfico e planialtimétrico cadastral georreferenciado.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise preventiva da fase preparatória da Dispensa de Licitação nº 036/2026, destinada à contratação de serviços de topografia, com área estimada de 20.670,00 m² e valor de R\$ 64.283,70.

Foram examinados os 20 arquivos encaminhados, compreendendo capa, etiqueta, protocolo, DFD, ETP, justificativa técnica, três propostas comerciais, mapas de preços em Word e Excel, autuação, declaração orçamentária, Termo de Referência, minutas do edital e do contrato, solicitação de parecer, despacho autorizativo e Parecer Jurídico nº 007/2026. O exame limita-se à documentação disponibilizada e aos aspectos relevantes de conformidade e risco, sem vistoria, certificação técnica dos quantitativos, validação de assinaturas digitais ou consulta aos saldos dos sistemas municipais. Não se presumem praticados atos de seleção, contratação ou pagamento não demonstrados nos documentos.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A análise considera os arts. 31, 37, 70 e 74 da Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 101/2000. O enquadramento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 é admissível em tese, diante da caracterização do objeto como serviço de engenharia e do valor inferior ao limite de R\$ 130.984,20 vigente em 2026, conforme o Decreto nº 12.807/2025, sem prejuízo do somatório previsto no § 1º do mesmo artigo. A média das três cotações está correta: R\$ 63.456,90, R\$ 64.903,80 e R\$ 64.490,40 resultam em R\$ 64.283,70, equivalentes a R\$ 3,11/m².

1. Divergência de quantitativos e delimitação do objeto

O objeto, o orçamento e as minutas adotam 20.670,00 m² de vias urbanas e rurais, enquanto a justificativa técnica e a relação de trechos do próprio TR

discriminam 13 trechos urbanos, totalizando 17.307,00 m². A diferença de 3.363,00 m² corresponde a R\$ 10.458,93 ao preço médio pesquisado, sem que esse cálculo constitua demonstração de dano ou superfaturamento.

Recomenda-se à Secretaria requisitante e ao responsável técnico validar os quantitativos e identificar todos os trechos, com memória de cálculo, ajustando o objeto e o orçamento ou justificando a área adicional.

2. Comprovação da estimativa de preços

Há justificativa para as cotações diretas, com informação de consultas a bases públicas sem referências suficientemente similares. As propostas também possuem níveis diferentes de detalhamento do escopo.

O Acórdão TCU nº 1.875/2021–Plenário, mantido como referência no manual oficial consultado, orienta a preferência por preços públicos e a utilização subsidiária de pesquisa exclusiva com fornecedores.

3. Pagamento e penalidades contratuais

O edital e a minuta utilizam “após 30 dias”, sem prazo máximo claro de pagamento. O TR menciona multa moratória de 0,5% ao dia como previsão eventual, remetendo seu limite ao contrato, que devolve a definição ao instrumento da contratação; a multa compensatória também não está suficientemente definida.

Recomenda-se estabelecer prazo máximo de pagamento e marco de contagem, prazo de liquidação e condições de atualização por atraso, bem como hipóteses, bases de cálculo, percentuais e limites das multas, observados os arts. 92, V, VI e XIV, 156, § 3º, e 162 da Lei nº 14.133/2021. As definições devem preceder a divulgação e a contratação.

4. Competências dos agentes e alcance do Controle Interno

À unidade requisitante e ao responsável técnico competem a necessidade, a delimitação do objeto, os quantitativos e a validação técnica; ao responsável pela pesquisa, a documentação e a comparabilidade dos preços; ao agente de contratação e equipe, a condução da seleção e a conferência das propostas e da habilitação; à Assessoria Jurídica, o exame jurídico; à Contabilidade, Finanças e ordenador, os atos orçamentários, financeiros e de despesa; e à autoridade competente, a decisão motivada e a autorização da contratação.

Ao gestor e ao fiscal competem o acompanhamento, a conferência dos produtos, as medições e os atestos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Ao Controle Interno cabe avaliar conformidade e riscos, recomendar correções e acompanhar as providências, observados a segregação de funções e os arts. 169 e 170 da mesma lei.

Esta manifestação é opinativa e não substitui autorização do gestor, parecer jurídico, validação de engenharia ou atesto da fiscalização. Não certifica a execução material nem autoriza pagamento. A responsabilidade exige individualização das atribuições e condutas, sem afastar o dever do Controle

Interno de registrar, acompanhar e comunicar irregularidades na forma aplicável.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pelo prosseguimento da instrução processual, com ressalvas, ficando o avanço à publicação do edital condicionado ao saneamento dos pontos essenciais acima**, mediante registro das providências e juntada dos documentos correspondentes aos autos. Após as adequações, deverá ser assegurada a análise jurídica cabível, a decisão da autoridade competente e o cumprimento das exigências de publicidade, inclusive divulgação no PNCP, nos meios oficiais e alimentação

É o parecer.

Tocantinópolis – TO, 19 de outubro de 2026.

DELVANI SOUZA DE
PAULA:00592104192

Assinado de forma digital por
DELVANI SOUZA DE
PAULA:00592104192
Dados: 2026.10.19 11:44:00 -03'00'

DELVANI SOUZA DE PAULA
Secretário Executivo de Controle Interno